

ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL COM VISTA A CONSTITUIÇÃO DE RELAÇÃO JURÍDICA DE EMPREGO PÚBLICO POR TEMPO INDETERMINADO – 1 TÉCNICO SUPERIOR NA ÁREA DE EDUCAÇÃO

AVISO

Para efeitos do disposto na subalínea i), da alínea b), do nº 1, do artº 11º, da Portaria nº 233/2022, de 30 de setembro, conjugado com o disposto no nº 2, do artº 33º, da LTFP, aprovada pela Lei nº 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, considerando o meu Despacho nº 163/RH/2023, de 25 de setembro, que dá cumprimento ao deliberado pela Câmara, em reunião de 14 de setembro de 2023, conforme dispõem os artigos 4º e 9º, do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação, considerando que:

- Nos termos do Despacho nº 2556/2014 – SEAP, as autarquias não estão sujeitas à obrigação de consulta prévia ao INA (Direção Geral de Qualificação dos Trabalhadores), relativamente a trabalhadores em Situação de Requalificação, prevista na Portaria nº 48/2014, de 26 de fevereiro;
- Para efeitos do previsto na alínea d), do nº 1, do artº 37º, da LTFP, aprovada pela Lei nº 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, conjugado com o disposto no artº 34º, do Regime da Valorização Profissional dos Trabalhadores com Vínculo de Emprego Público, aprovado pela Lei nº 25/2017, de 30 de maio, e no nº 1, do artº 16º, do Decreto-Lei nº 209/2009, de 2 de fevereiro, na sua atual redação, a CIM Região Centro (Comunidade Intermunicipal Região de Coimbra), entidade competente para, dentro dos seus estatutos, constituir a EGRA (Entidade Gestora da Requalificação nas Autarquias) na área intermunicipal na qual o Município de Tábua se insere, ainda não a constituiu;
- Para efeitos do disposto no artº 16º-A, do Decreto-Lei nº 209/2009, de 2 de fevereiro, na sua atual redação, declara-se a inexistência de reservas de recrutamento constituídas no Município de Tábua para o posto de trabalho identificado como necessidade e colocado pelo presente a concurso.

Faz-se público que, encontra-se aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da presente publicação, procedimento concursal comum, para ocupação de um posto de trabalho na modalidade de

contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado (relação jurídica de emprego por tempo indeterminado), previsto no Mapa de Pessoal do Município de Tábua de 2023.

1. **Posto de trabalho:** Na categoria de Técnico Superior da carreira geral de Técnico Superior, na área da Educação, para desempenhar funções nos Serviços de Educação, inseridos na subunidade de Ação Social, Educação, Cultura e Turismo, pertencente à Divisão de Educação e Desenvolvimento Social – 1 posto de trabalho.
2. **Modalidade de vínculo de emprego público e duração:** Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado (relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado).
3. **Âmbito do recrutamento (deliberação da Câmara, de 14 de setembro de 2023):**
 - 3.1. Nos termos da deliberação da Câmara, de 14 de setembro de 2023, o âmbito do recrutamento será nos termos do disposto no nº 4, do artº 30º, da LTFP, podendo ser opositores ao procedimento, para além dos trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado, também os trabalhadores com vínculo de emprego público a termo e sem vínculo de emprego público;
 - 3.2. Nos termos da alínea k), do nº 3, do artº 11º, da Portaria nº 233/2022, de 9 de setembro, não podem ser admitidos ao procedimento concursal, os/as candidatos/as que, cumulativamente, se encontrem integrados/as na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no Mapa de Pessoal do Município de Tábua, idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.
4. **Remuneração:** Nos termos do disposto no nº 1, do artº 38º, da LTFP, a posição remuneratória é objeto de negociação, sendo a posição de referência a 2ª posição remuneratória da categoria de Técnico Superior, da carreira de Técnico Superior, nível 16 da tabela remuneratória única, que corresponde à remuneração mensal ilíquida de 1.333,35€ (mil, trezentos e trinta e três euros e trinta e cinco cêntimos).
5. **Prazo de validade:** O procedimento é válido para o preenchimento do referido posto de trabalho e constitui reserva de recrutamento nos termos do disposto no nº 5, do artº 25º, da Portaria nº 233/2022, de 9 de setembro, com a validade prevista no nº 6 do mesmo artigo.
6. **Local de trabalho:** Área do Município de Tábua.

7. Caracterização dos postos de trabalho (Atribuições e Competências):

7.1. Gerais: As constantes no anexo a que se refere o nº 2, do artº 88º, da LTFP, aprovada pela Lei nº 35/2014, de 20 de junho, para a carreira de Técnico Superior.

7.2. Específicas: As constantes no Regulamento do Mapa de Pessoal do Município de Tábua 2023, a saber:

- a) Gestão das competências atribuídas ao Município de Tábua no âmbito da transferência de competências para as autarquias em matéria de educação, nomeadamente no âmbito da ação social escolar:
 - i. Cálculo de escalões;
 - ii. Serviço de refeições/faturação;
 - iii. Transportes escolares;
 - iv. Manuais escolares.
- b) Articular conjuntamente com a DGEstE a formalização e acompanhamento de candidaturas em curso, nomeadamente:
 - i. Programa de expansão e desenvolvimento da Educação Pré-Escolar;
 - ii. Programa de generalização de refeições escolares (1º ciclo);
 - iii. Programa de fruta escolar;
 - iv. Atividades de enriquecimento curricular.
- c) Monitorização e acompanhamento da evolução da Rede Escolar;
 - i. Gestão do pessoal não docente do ensino pré-escolar e do 1º ciclo;
 - ii. Gestão dos transportes escolares do ensino pré-escolar e do 1º ciclo, e dos pedidos especiais dos outros níveis de ensino;
 - iii. Elaboração, desenvolvimento e acompanhamento do Projeto Educativo Local;
 - iv. Secretariar o Conselho Municipal de Educação;
 - v. Colaboração nas refeições do Pré-Escolar e do 1º Ciclo do Ensino Básico;
 - vi. Colaboração no projeto "Fruta Escolar".

8. Requisitos de admissão: Só podem ser admitidos ao procedimento concursal, os indivíduos que, até ao termo do prazo para apresentação das candidaturas, satisfaçam os seguintes requisitos:

8.1. Gerais: Os previstos no artº 17º, da LTFP, aprovada pela Lei nº 35/2014, de 20 de junho:

- a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

- b) 18 Anos de idade completos;
- c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

8.2. Habilitacionais: Licenciatura nas áreas da Educação com Habilitação para a Docência ou Licenciatura em Ciências da Educação.

9. Forma, prazo e local de entrega das candidaturas:

- 9.1. Forma:** Considerando a inexistência de plataforma eletrónica específica para o efeito, não nos dando desta forma a garantia de eficácia via e-mail na receção de candidaturas, estas deverão ser remetidas em suporte de papel, através do preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, disponível na área de Recursos Humanos da página eletrónica oficial da Câmara Municipal de Tábua (<https://www.cm-tabua.pt/autarquia/recursos-humanos/procedimentos-concursais/#2784-ano-2023-1684226386>), na respetiva área do procedimento concursal.
- 9.2. Prazo:** O prazo para entrega das candidaturas é de 10 dias úteis a partir da data da publicação na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt).
- 9.3. Local:** As candidaturas deverão ser dirigidas ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Tábua, entregues pessoalmente ou através de correio registado com aviso de receção para, Praça da República | 3420-308 Tábua.

10. Apresentação de documentos:

10.1. Documentos – Devem ser anexos à candidatura os seguintes documentos:

- a) Fotocópia do documento de identificação, onde conste autorização expressa do/a candidato/a da sua utilização única e exclusivamente para o processo em apreço;
- b) Fotocópia do certificado de registo criminal;
- c) Fotocópia do certificado/diploma das habilitações literárias exigidas;
- d) Curriculum Vitae detalhado atualizado, onde deve constar: identificação pessoal, habilitações literárias, qualificações profissionais (formação profissional, seminários, colóquios e outros elementos que permitam valorizar a candidatura), e experiência profissional;

- e) Fotocópia dos documentos comprovativos da formação e experiência profissional referidas no Curriculum Vitae, sob pena de estes fatores não serem ponderados na aplicação do método de seleção, Avaliação Curricular;
- f) Os/AS candidatos/as com deficiência de grau de incapacidade igual ou superior a 60%, deverão apresentar documento comprovativo da mesma;
- g) Documento comprovativo da existência de relação jurídica de emprego público, com indicação do tipo de vínculo existente, bem como da carreira e categoria de que o/a candidato/a seja titular, da/s atividade/s que executa e do órgão ou serviço onde o/a candidato/a exerce/exerceu funções, com menção da última avaliação de desempenho aplicada, e da sua atual posição e nível remuneratório (apenas para candidatos/as com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado).

10.2. A entrega dos documentos referidos nas alíneas a) e b) do ponto 10.1. podem ser substituídos por declaração do candidato, sob compromisso de honra, da posse dos requisitos gerais de admissão, a assinalar no formulário de candidatura para o efeito.

10.3. Obedecendo aos requisitos da adequação e da necessidade, considerando que um dos métodos de seleção a aplicar será a Avaliação Curricular, nos termos dos números 2 e 3, do artº 15º, da Portaria nº 233/2022, de 9 de setembro, a não apresentação dos documentos referidos nas alíneas c) e d) do ponto 10.1, implicam a exclusão do/a candidato/a do procedimento concursal.

10.4. A apresentação de documento falso, determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e/ou criminal.

10.5. Assiste ao Júri a faculdade de solicitar aos/às candidatos/as, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos dos factos por eles/as referidos, e que possam relevar para a apreciação do seu mérito.

10.6. Pelos motivos referidos no ponto 9.1., não são aceites candidaturas pela via eletrónica.

11. Métodos de seleção:

11.1. Obrigatórios:

- a) Aos/Às candidatos/as com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, que estejam a cumprir ou a executar as atribuições, competências ou atividades caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como

os/as candidatos/as em regime de valorização profissional que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquelas atribuições, competências ou atividades: Os previstos nas alíneas a) e b), do nº 2, do artº 36º, da LTFP, conjugado com as alíneas c) e d), do nº 1, do artº 17º, da Portaria nº 233/2022, de 9 de setembro, de acordo com os universos, a saber:

i. Avaliação Curricular (AC):

- **Objetivo:** Visa aferir os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, entre os quais a habilitação académica ou nível de qualificação, a formação profissional, a experiência profissional e a avaliação do desempenho.
- **Valoração:** Será expressa de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada dos resultados, dos elementos a avaliar.

- **Fórmula a grelha classificativa aplicar:**

AC = (HL*10%)+(FPG*10%)+(FPE*30%)+(EPG*10%)+(EPE*30%)+(AD*10%), em que:

- **HL – Habilitação Académica:** Habilitação académica na área exigida para o posto de trabalho:
 - Licenciatura ou Mestrado Integrado na área requerida, com média final superior a 17 valores – 20 valores;
 - Licenciatura ou Mestrado Integrado na área requerida, com média final igual ou superior a 14 valores e até 17 valores – 15 valores;
 - Licenciatura ou Mestrado Integrado na área requerida, com média final inferior a 14 valores – 10 valores.
- **Formação Profissional:**
 - **Forma de contabilização:**
 - Será contabilizada a carga horária mencionada em cada um dos comprovativos de formação;
 - Aos comprovativos de formação sem menção da respetiva carga horária, serão contabilizadas 6 horas por cada dia de formação;
 - Aos comprovativos de conclusão de Mestrado ou Superior, sem menção da respetiva carga horária, serão contabilizadas 300 horas de formação;
 - Aos comprovativos de conclusão de Pós-Graduação sem menção da respetiva carga horária, serão contabilizadas 150 horas de formação;

- Não serão contabilizados os comprovativos que não contenham data e/ou não estejam devidamente certificados pelas entidades formadoras ou promotoras.
- **FPG – Formação Profissional Geral:** Toda a formação profissional em qualquer área, realizada no período entre 1 de janeiro de 2015 até final do prazo para entrega das candidaturas:
 - Sem formação – 0 valores;
 - Até 25 horas de formação – 2 valores;
 - Mais de 25 horas e até 50 horas – 4 valores;
 - Mais de 50 horas e até 75 horas – 6 valores;
 - Mais de 75 horas e até 100 horas – 8 valores;
 - Mais de 100 horas e até 125 horas – 10 valores;
 - Mais de 125 horas e até 150 horas – 12 valores;
 - Mais de 150 horas e até 175 horas – 14 valores;
 - Mais de 175 horas e até 200 horas – 15 valores;
 - Mais de 200 horas e até 225 horas – 16 valores;
 - Mais de 225 horas e até 250 horas – 17 valores;
 - Mais de 250 horas e até 275 horas – 18 valores;
 - Mais de 275 horas e até 300 horas – 19 valores;
 - Mais de 300 horas – 20 valores.
- **FPE – Formação Profissional Específica:** Apenas formação profissional de interesse relevante para o posto de trabalho a concurso, realizada no período entre 1 de janeiro de 2015 até final do prazo para entrega das candidaturas:
 - Sem formação – 0 valores;
 - Até 25 horas de formação – 2 valores;
 - Mais de 25 horas e até 50 horas – 4 valores;
 - Mais de 50 horas e até 75 horas – 6 valores;
 - Mais de 75 horas e até 100 horas – 8 valores;
 - Mais de 100 horas e até 125 horas – 10 valores;
 - Mais de 125 horas e até 150 horas – 12 valores;
 - Mais de 150 horas e até 175 horas – 14 valores;
 - Mais de 175 horas e até 200 horas – 15 valores;

- Mais de 200 horas e até 225 horas – 16 valores;
- Mais de 225 horas e até 250 horas – 17 valores;
- Mais de 250 horas e até 275 horas – 18 valores;
- Mais de 275 horas e até 300 horas – 19 valores;
- Mais de 300 horas – 20 valores.

- **Experiência Profissional:**

➤ **Forma de contabilização:**

- O tempo de serviço a contabilizar em cada comprovativo de experiência profissional, será traduzido para meses, com arredondamento superior;
- Aos comprovativos de experiência profissional que apenas seja possível apurar dias de serviço, por cada bloco de 30 dias será considerado um mês de serviço efetivo, com arredondamento superior;
- Aos comprovativos de experiência profissional que apenas seja possível apurar horas de serviço, por cada bloco de 35 horas será considerada uma semana de serviço efetivo, com arredondamento superior, e por cada bloco de 4 semanas, será considerado um mês de serviço efetivo, com arredondamento superior;
- Os comprovativos de descontos para a segurança social, por não identificarem as funções desempenhadas, apenas serão contabilizados na experiência profissional geral (EPG);
- Não serão contabilizados os comprovativos que não contenham data e/ou não estejam devidamente certificados pelas entidades emitentes.

➤ **EPG – Experiência Profissional Geral:** Toda a experiência profissional:

- Sem experiência profissional – 0 valores;
- Até 3 meses – 6 valores;
- Mais de 3 meses e até 6 meses – 8 valores;
- Mais de 6 meses e até 9 meses – 10 valores;
- Mais de 9 meses e até 12 meses – 12 valores;
- Mais de 12 meses e até 15 meses – 14 valores;
- Mais de 15 meses e até 18 meses – 16 valores;
- Mais de 18 meses e até 21 meses – 18 valores;
- Mais de 21 meses – 20 valores.

➤ **EPE – Experiência Profissional Específica:** Apenas experiência profissional de relevante interesse para o posto de trabalho a concurso:

- Sem experiência profissional – 0 valores;
- Até 3 meses – 6 valores;
- Mais de 3 meses e até 6 meses – 8 valores;
- Mais de 6 meses e até 9 meses – 10 valores;
- Mais de 9 meses e até 12 meses – 12 valores;
- Mais de 12 meses e até 15 meses – 14 valores;
- Mais de 15 meses e até 18 meses – 16 valores;
- Mais de 18 meses e até 21 meses – 18 valores;
- Mais de 21 meses – 20 valores.

- **AD – Avaliação de Desempenho:** Avaliação em sede de aplicação do SIADAP, obtida no último ciclo avaliativo:

- Sem avaliação de desempenho – 10 valores;
- Menção qualitativa de Inadequado - 5 valores;
- Menção qualitativa de Adequado – 10 valores;
- Menção qualitativa de Relevante – 15 valores;
- Mérito de Excelente – 20 valores.

ii. Entrevista de Avaliação de Competências (EAC):

- **Objetivo:** Visa obter informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função, baseando-se num guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido;
- **Valoração:** Será expressa de 0 a 20 valores com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através do somatório, dos comportamentos verificados, num máximo de 16 comportamentos, valendo 1,25 valores cada;
- **Competências a avaliar:** As competências essenciais a avaliar, são: Planeamento e organização; Conhecimentos especializados e experiência; Responsabilidade e compromisso com o serviço; Relacionamento interpessoal.

b) Restantes candidatos/as: Serão aplicados os métodos de seleção obrigatórios previstos nas alíneas a) e b), do nº 1, do artº 36º, da LTFP, conjugado com as alíneas a) e b), do nº 1, do artº 17º, da Portaria nº 233/2020, de 9 de setembro, a saber:

i. Prova de Conhecimentos (PC):

- **Objetivo:** Visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e a capacidade para aplicar os mesmos a situações concretas no exercício de determinada função, incluindo o adequado conhecimento e utilização da língua portuguesa;
- **Tipo, forma e duração:** Prova teórica escrita de conhecimentos, tipo teste americano, constituído por 20 perguntas, com possibilidade de consulta, com a duração máxima de 60 minutos;
- **Valoração:** É adotada a escala de 0 a 20 valores, valendo cada questão certa 1 valor;
- **Programa das provas:**
 - Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei nº 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação;
 - Regime Jurídico das Autarquias Locais, estabelecido pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;
 - Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, que estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, na sua atual redação;
 - Decreto-Lei nº 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da educação, na sua atual redação;
 - Regulamento nº 889/2019 (Regulamento Municipal de Serviço de Apoio à Família no âmbito da Educação), publicado no Diário da República, 2ª série, nº 220, de 15 de novembro de 2020.

ii. Avaliação Psicológica (AP):

- **Objetivo:** Visa avaliar aptidões, características de personalidade e/ou competências comportamentais dos candidatos, tendo como referência o perfil de competências previamente definido, podendo comportar uma ou mais fases.
- **Forma de aplicação e valoração**
 - Em cada fase intermédia do método, através das menções classificativas de “Apto” ou “Não Apto”;
 - Na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, ou quando o método seja realizado numa única fase, através das menções classificativas de “Apto” ou “Não Apto”.

- 11.2. Para efeitos do disposto no nº 3, do artº 36º, da LTFP, os candidatos enquadrados na alínea a), do ponto 11.1. podem, por opção, declarando em local próprio constante no formulário de candidatura, optar pela aplicação dos métodos de seleção obrigatórios constantes na alínea b), do ponto 11.1.
- 11.3. **Complementares:** Nos termos do nº 4, do artº 36º, da LTFP, serão aplicados, ainda, os métodos de seleção complementar:
- a) Os previstos nas subalíneas i) e ii), da alínea b), do ponto 11.1, aos/às candidatos/as enquadrados/as na alínea a), do ponto 11.1;
 - b) Os previstos nas subalíneas i) e ii), da alínea a), do ponto 11.1, aos/às candidatos/as enquadrados/as na alínea b), do ponto 11.1.
- 11.4. Nos termos do nº 3, do artº 21º, da Portaria nº 233/2022, de 9 de setembro, cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que comportem, é eliminatório pela ordem enunciada na lei, quanto aos obrigatórios, e pela ordem constante na publicitação, quanto aos facultativos.
- 11.5. Nos termos do nº 4, do artº 21º, da Portaria nº 233/2022, de 9 de setembro, é excluído/a do procedimento o/a candidato/a que tenha obtido:
- a) Uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes;
 - b) Um juízo de **Não Apto** num dos métodos de seleção ou numa das suas fases.
- 11.6. **Classificação final (CF):** A classificação final será expressa de 0 a 20 valores e será obtida com base numa das seguintes fórmulas:
- a) Se aplicados os métodos de seleção previstos na alínea a), do ponto 11.1. e alínea a), do ponto 11.3., será aplicada a seguinte fórmula: $CF = (AC \cdot 0,35) + (EAC \cdot 0,35) + (PC \cdot 0,30)$;
 - b) Se aplicados os métodos de seleção previstos na alínea b), do ponto 11.1. e alínea b), do ponto 11.3., será aplicada a seguinte fórmula: $CF = (PC \cdot 0,55) + (AC \cdot 0,15) + (EAC \cdot 0,30)$.
- 11.7. **CrITÉrios de desempate:** Em situação de igualdade de valoração entre os/as candidatos/as, serão aplicados os seguintes métodos de desempate pela seguinte ordem:
- a) Os previstos no artº 24º, da Portaria nº 233/2022, de 9 de setembro;
 - b) De acordo com os resultados obtidos no método de seleção, Avaliação Curricular, o/a candidato/a que obtiver a maior classificação nos seguinte parâmetros, pela seguinte ordem:

- i. EPE – Experiência Profissional Específica;
- ii. FPE – Formação Profissional Específica;
- iii. EPG – Experiência Profissional Geral;
- iv. FPG – Formação Profissional Geral;
- v. HL – Habilitação Literária;
- vi. AD – Avaliação de Desempenho.

11.8. Aplicação faseada dos métodos de seleção: Nos termos do nº 1, do artº 19º, da Portaria nº 233/2022, de 9 de setembro, os métodos de seleção serão aplicados faseadamente da seguinte forma:

- a) O primeiro método de seleção obrigatório será aplicado ao universo total de candidatos/as admitidos/as ao procedimento;
- b) O segundo método de seleção obrigatório será aplicado apenas aos/às candidatos/as aprovados/as no primeiro método de seleção obrigatório, pela ordem decrescente na classificação obtida, em tranches de 20 candidatos/as;
- c) O primeiro método de seleção complementar, será aplicado apenas aos/às candidatos/as aprovados/as no segundo método de seleção obrigatório;
- d) O segundo método de seleção complementar, será aplicado apenas aos/às candidatos/as aprovados/as no primeiro método de seleção complementar.

12. Júri:

12.1. Composição:

Presidente: Luísa Maria Tarrafa Ramos, Docente do Agrupamento de Escolas de Tábua;

Vogais Efetivos: Isabel Maria Morgado Centeio, Técnica Superior na área da Educação, que substituirá o Presidente de Júri nas suas faltas e impedimentos, e Cláudia Raquel Saraiva Costa Gírio, Técnica Superior na área de Educação;

Vogais Suplentes: Cristina de Jesus Pinto, Técnica Superior na área de Engenharia Alimentar, e Ana Rita Santos Fonseca Moura, Técnica Superior na área de Língua Inglesa.

12.2. As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitado.

13. **Publicitação da lista unitária de ordenação final dos candidatos:** A lista de ordenação final homologada dos/as candidatos/as será afixada nos locais do estilo, e publicada na página eletrónica do Município de Tábua (www.cm-tabua.pt), na área destinada aos procedimentos concursais.
14. Para efeitos do Decreto-Lei nº 29/2001, de 3 de fevereiro, os candidatos portadores de deficiência com grau de incapacidade igual ou superior a 60%, têm, nos termos do nº 3, do artº 3º, preferência no caso de igualdade de classificação.
15. Em cumprimento da alínea h), do artº 9º, da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.
16. **Publicitação do procedimento:** O procedimento é publicado nos termos do disposto no artº 11º, da Portaria nº 233/2022, de 9 de setembro:
- 16.1. Publicação de extrato na 2ª Série do Diário da República, Parte H – Autarquias Locais (<https://dre.pt/>);
- 16.2. Publicação de extrato na página eletrónica oficial do Município de Tábua (www.cm-tabua.pt).

Tábua, 18 de outubro de 2023



Ricardo Manuel Oliveira da Silva Cruz
(Lic.)

